LEI N. 475—DE 21 DE MARÇO DE 1908

Auctorisa o Governo a mandar imprimir duas obras didacticas do Dr. Almir Parga Nina e professor Joaquim de Olivei ra Santos.

O Doutor Benedicto Pereira Leite, Governador do Estado do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1. Fica o Governo auctorisado a fazer imprimir os livros, para ensino na Escola Primaria, Arithmetica Graduada e Exercicios de Composição, organisados pelo Dr. Almir Parga Nina e o professor Joaquim de Oliveira Santos, podendo, para esse fim, despender até a quantia de dez contos de réis.

Art. 2. A edição constará, no maximo, de mil exemplares de cada uma das duas obras, e será metade distribuida pelas Escolas Publicas do Estado e a outra metade entregue á familia do Dr. Almir Parga Nina e ao professor Joaquim de Oliveira Santos, aos quaes ficam egualmente reservados todos os direitos a posteriores edições.

Art. 3. Para a execução do disposto nos artigos anteriores, o Governo commissionará o professor da Escola Normal, Joaquim de Oliveira Santos, com seus vencimentos integraes, para completar e rever esses trabalhos e superintender-lhes a impressão.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Maranhão, em 21 de Março de 1908, 20° da Republica.

BENEDICTO PEREIRA LEITE.